



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CONTRATO N° _____ / 2010

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DE 40(QUARENTA) UNIDADES DE MELHORIA SANITÁRIAS DOMICILIARES(BANHEIROS) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E A EMPRESA SEDAN CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.893.646/0001-60, com sede na Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – CEP: 55760-000 – Vertente do Lério(PE), neste ato representada pela Prefeita Constitucional, a **Dra. WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES**, brasileiro, Casada, Médica, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.512.964-91, portador da cédula de identidade nº 3.068.950 SSP – PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro a Empresa **SEDAN CONSTRUTORA LTDA**, com endereço na rua: Manoel Lourenço, 289 Sala 01, Centro – Surubim /PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.455.026/0001-85, representada neste ato pelo Senhor Sergio dos Santos Sales, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o N° 024.626.604-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação da **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2010**, em 23/11/2010, ajustam o presente contrato de empreitada, de acordo com a Lei Federal N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a execução, pela **CONTRATADA**, pelo regime de empreitada por preço unitário, dos serviços de construção de 40(quarenta) unidades de Melhorias Sanitárias domiciliares(banheiros) na Zona Rural do Município de Vertente do Lério, nos termos da Tomada de Preços N° 002/2010.

Parágrafo Primeiro - As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato e à Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo ser observados integral e rigorosamente, o Edital de Licitação da Tomada de Preços N° 002/2010 e seus anexos, especialmente o ANEXO I – PROJETO BÁSICO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, em especial orçamentos discriminados dos serviços e cronograma físico-financeiro, passando tais documentos e outros, gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais e acréscimos de serviços com preços já conhecidos e/ou previamente definidos, a critério da **CONTRATANTE**, se houver, serão formalizados por termos aditivos ou instrumentos equivalentes numerados em ordem crescente, nas mesmas formalidades do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal N° 8.666/93, observada a exceção prevista no Inciso II, § 2º, do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras/serviços objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 162.629,60 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidam ou venham a incidir, a qualquer tempo, sobre o contrato, especialmente as necessárias à sua celebração, regularização e registro no Cartório de Títulos e Documentos, providenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após sua assinatura e devolução à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O preço ajustado na Cláusula Segunda será pago até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em parcelas mensais sucessivas, consideradas, para efeito de faturamento, as etapas efetivamente concluídas previstas no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro - As medições serão realizadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, acompanhadas por representantes da **CONTRATADA**, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou a cada etapa concluída e prevista no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Segundo - As faturas objeto das medições de serviços deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, depois de verificadas suas eventuais incorreções, para serem aprovadas pela Fiscalização.

Parágrafo Terceiro - As faturas com recibos deverão ser apresentadas em 03 (três) vias e acompanhadas dos seguintes documentos:

- Quadro Resumo de Medição;
- Fatura;
- Recibo;
- Fotografias de Acompanhamento Mensal dos Serviços;
- Nota Fiscal da Firma em 01 (uma) via original mais 02 (duas) cópias.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

Parágrafo Quinto – O critério de atualização financeira para pagamento efetuado após a data final do período de adimplimento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, deverá obedecer ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC PRO-RATA TEMPORE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e obrigações contratuais, advindas da execução dos serviços prestados, quaisquer que sejam elas, nem implicará a aprovação definitiva dos serviços executados em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, total ou parcialmente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos serviços excedentes, entendidos como aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais, superiores aos previstos, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, e serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sob pena de não recebimento, a comprovação dos pagamentos efetuados no mês anterior ao serviço executado, conforme discriminação a seguir:

- a) Comproverantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários e cópia autenticada da folha de pagamento;
- a) Guias de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias devidamente autenticadas;
- b) Comproverantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.
- c) Comproverantes de pagamento mensal das contribuições ISS.

Parágrafo Nono - O **CONTRATANTE** fica autorizado, na hipótese da cobrança não ser apresentada acompanhada da documentação mencionada no parágrafo anterior, proceder à retenção das importâncias devidas à Seguridade Social, nos termos do permissivo constante do §1º do artigo 31 da Lei Nº 8.212/91.

Parágrafo Décimo - O pagamento da primeira parcela também estará condicionado à comprovação do registro do serviço/contrato no CREA e no INSS, com a respectiva autenticação, evidenciando o pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - A última fatura de execução dos serviços, objeto deste contrato, somente será paga pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da **CONTRATADA**, perante o FGTS e o INSS, e a certidão negativa do ISS, fornecida pela prefeitura competente, referente a todo o lapso temporal do contrato (inclusive baixa de matrícula da obra no INSS).

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, até o seu reinício;
- a) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- b) Existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha perante o **CONTRATANTE**;
- c) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- d) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- e) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- f) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos serão realizados na sede social da **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento bancário por ela indicado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços ora contratados são irrealizáveis, de acordo com a Lei Estadual N° 12.525 de 30/12/2003 e Lei Estadual N° 12.932 de 05/12/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente contrato são provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria de Infra-Estrutura

Programa de Trabalho: 16.482.1601.1025

Natureza das Despesas: 4.4.90.51

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2010, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução total dos serviços será de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, excluindo-se os dias paralisados por motivo de força maior legalmente definido, comprovados e registrados pela Fiscalização, no Livro Diário de Obras e/ou por escrito entre as partes.

Parágrafo Segundo – A execução das obras e dos serviços objeto do presente contrato deverá observar rigorosamente, nos seus diversos itens, com relação aos prazos e quantidades previstos, o desenvolvimento programado e expresso no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro – Os Cronogramas Físico-financeiros, só serão reformulados quando o abono de prazo totalizar 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a reformulação implicará a distensão do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma da(s) etapa(s) ou fase(s) não executada(s), para o mês seguinte àquele em que o abono atingir o 30º (trigésimo) dia, sem efeito retroativo quanto aos serviços até então executados. A referida reformulação dependerá de prévio exame, com parecer conclusivo, por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – As reformulações dos cronogramas aprovados serão formalizadas mediante troca de Cartas Reversais entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente contrato, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Na execução das obras e dos serviços, a **CONTRATADA** deverá observar projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE**, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Primeiro - Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo - No canteiro das obras, objeto deste contrato será mantido, a expensas da **CONTRATADA**, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos das faturas, as seguintes placas indicativas:

- Uma placa da **CONTRATADA** com nome de seus responsáveis técnicos;
- Uma placa dos autores dos projetos, com seus responsáveis técnicos;
- Uma placa da **CONTRATANTE**, conforme detalhes apresentados oportunamente.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá construir e manter no local das obras as instalações que se fizerem necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, laboratório, alojamentos, depósitos e escritórios da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** colocará na direção geral das obras e dos serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Quinto - Os profissionais de nível superior indicados pela **CONTRATADA** para fins de comprovação de capacidade técnica no processo licitatório, deverão participar das obras e serviços objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, civil ou comercial, inclusive as que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros, de acordo com a legislação vigente, bem como as normas de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Sétimo - A firma **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

Parágrafo Oitavo - A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Décimo - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela **CONTRATANTE**, obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas. Em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Na conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nos serviços em vias públicas, a **CONTRATADA** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Quarto - A **CONTRATADA** deverá providenciar a atualização dos desenhos executivos incorporando através de revisões, todas as modificações e ajustes que tenham sido efetuadas ao longo da execução da obra, de modo a se dispor, em qualquer tempo de sua vida útil, das informações corretas que reflitam efetivamente o que foi de fato executado - "as Built". Deverá ser composto por relatórios e plantas cadastrais, que expressem, com fidelidade, a maneira como restou constituída a obra, tudo de conformidade com as normas de cadastro e sujeito à supervisão e anuência dos autores dos projetos.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CONTRATADA** deverá, na conclusão das obras, fornecer um Manual Completo de Operação, Uso e Manutenção das Edificações Novas, em conformidade com a Norma NBR 14037 da ABNT, o qual conterá o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para realização dos serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos das edificações, acompanhado dos "as Built", das plantas dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, bem como do plano de operação indicando a frequência de execução dos serviços e treinamentos para equipe de manutenção predial, dos certificados de garantia dos equipamentos, relação de peças de reposição com os nomes e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados na obra. A execução dos serviços de manutenção predial será feita sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e em situação regularizada perante o CREA, conforme a Lei 5.194/66.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expressa que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela designada.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** manterá, no escritório do canteiro de obras, sob sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- Um livro de Diário de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- Uma via do Contrato e de todas as suas partes integrantes;
- Registro de alterações devidamente autorizadas;
- Arquivo ordenado de relatórios, pareceres e demais documentos técnicos e administrativos da obra;
- Um jogo de plantas contendo os projetos arquitetônico e complementares
- Cronograma Físico-Financeiro da execução, com representatividade permanente;
- Uma via de todas as folhas de medições realizadas.

Parágrafo Terceiro - No livro Diário de Obras serão lançadas diariamente pela **CONTRATADA** todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc., de modo a haver completo registro da execução.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer equipamento por ela impugnado.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Sétimo - A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no respectivo Edital de Licitação e seus anexos, obrigando-se a visar diariamente as ocorrências registradas, emitindo parecer conclusivo sobre elas, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no Diário de Obra, dentro do prazo pactuado, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e dos serviços, ou ainda, no respectivo controle técnico, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução.

Parágrafo Nono - Os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**, no que concerne à sua execução, não serão faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.

Parágrafo Décimo - Qualquer correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** só terá validade se for assinada por pessoa legalmente habilitada. No caso da **CONTRATANTE**, é a Exma. Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

Concluídos as obras e os serviços, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **CONTRATANTE** a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, que deverá emití-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeitura

- a) Proceda em conjunto com a **CONTRATANTE** a uma vistoria nos serviços, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela **CONTRATADA** até a aceitação definitiva dos serviços contratados.
- a) A **CONTRATADA** apresentará, ainda, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - Certidão de Quitação do ISS;
 - Certidão de "Habite-se" da obra, quando for o caso;
 - Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
 - Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação, pela **CONTRATADA** dos documentos exigidos nesta Cláusula, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 90 (noventa) dias da data do Recebimento Provisório, e uma vez testada e constatada a execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Parágrafo Quarto - Até a aceitação definitiva, a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS E DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se obriga a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Riscos diversos de danos físicos da obra;
- a) Contra acidentes de trabalho, inclusive os relativos aos empregados de subempreiteiros e subcontratantes.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, pessoa ou propriedade de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às expensas da **CONTRATADA**, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeitura

indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra/serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes, na forma do Art. 70, da Lei Federal N° 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer a área e características visuais do solo onde serão executados os serviços.

Parágrafo Quarto - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
- a) Falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo se constatada após o término dos serviços;
- b) Por violação de direito de propriedade industrial;
- c) Infiltrações, de qualquer espécie ou natureza;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- e) Atos seus, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
- f) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros nos serviços ou em decorrência deles;
- g) Atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços, notadamente a outras **CONTRATADAS** que estejam operando no local, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Sexto - A aceitação dos serviços de recuperação não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e dos serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o Art. 618 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

As retenções referentes à garantia da fiel execução deste contrato, seus reforços e multas eventuais, somente serão devolvidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo das obras e dos serviços.

- a) A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- a) Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, **no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**.
- b) A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais, mais aditivos, mais reajustamento, se houver).

Parágrafo Primeiro – A perda do valor da caução e das retenções em favor da **CONTRATANTE** dar-se-á de pleno direito, no caso da rescisão do presente contrato, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas, para se determinar o exato montante ou, se for o caso, para se operar a devida compensação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados;
- a) Obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** que resultem de outros contratos ou de outras quaisquer obrigações;
- c) Se durante o prazo em que a **CONTRATADA** estiver à frente da vigilância do canteiro de obras houver desaparecimento, quebras ou avarias nos serviços ou de materiais, provocados por terceiros ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações e, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- a) Em caso de inexecução parcial ou total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
- a) Demais sanções administrativas, estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à:

- a) Advertência;
- a) Multa administrativa, aplicável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço/contrato, cumulável com as demais sanções;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
 - Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
 - Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os valores das multas deverão ser recolhidos à tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação da penalidade.

Parágrafo Quinto - O valor das multas aplicadas, se não recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro do prazo, será descontado da Garantia de Execução do Contrato prestada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se o valor das multas for superior ao da Garantia de Execução do Contrato, além de perder esta, a **CONTRATADA** responderá pela diferença verificada, que será descontada de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de a **CONTRATADA** se atrasar injustificadamente na execução de quaisquer subitens de etapas das obras e dos serviços, referentes ao cronograma físico-financeiro, ficará sujeita à retenção adicional de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor em reais, do subitem por realizar, por dia de atraso na sua execução em relação aos referidos cronogramas. Para o cálculo dos dias de atraso não serão considerados os abonos homologados.

Parágrafo Nono - As retenções a que se refere este parágrafo serão feitas sobre as faturas dos serviços correspondentes e serão devolvidas se a **CONTRATADA** concluir os serviços no prazo contratual.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa a que se refere ao disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se no término do prazo contratual houver, ainda, etapa defasada em relação ao cronograma físico-financeiro por setor, as retenções feitas na forma desta cláusula serão transformadas automaticamente na multa prevista no parágrafo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Décimo Segundo - Caso, ao término do prazo contratual, as obras e os serviços não estejam concluídos, será aplicada à **CONTRATADA**, por dia de atraso, a multa de 0,02 (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à **CONTRATADA** uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, se vier este a ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhuma indenização caberá à **CONTRATADA** se vier a ser rescindido o Contrato em consequência de inadimplência contratual de sua parte.

Parágrafo Décimo Quinto - Independente da aplicação do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato e, bem assim, no caso da **CONTRATADA** se recusar ou dificultar a **CONTRATANTE** a livre fiscalização das obras e dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

Parágrafo Primeiro - Verificada a infração do contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por carta, telegrama, registro no Livro Diário de Obras, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

Parágrafo Segundo - Não atendida à notificação, poderá a **CONTRATANTE** dar por rescindido o contrato, devendo a **CONTRATADA** retirar-se da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo os quais passará a responder por uma multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa, em consequência do descumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.

Parágrafo Quarto - Não devolvida a obra no prazo fixado, poderá a **CONTRATANTE** requerer judicialmente a respectiva reintegração de posse e benfeitorias, sendo imitado, também, na posse dos equipamentos da **CONTRATADA**, em garantia do pagamento das importâncias devidas em virtude da rescisão.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto - Uma vez rescindido o presente Contrato e, desde que ressarcido de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- a) Serviços e obras corretamente executados e medidos;
- a) Outras parcelas, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras e serviços com a **CONTRATANTE**, comunicando-se o fato à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com vistas na inclusão da **CONTRATADA** e seus Dirigentes na Relação de Firmas e Pessoas Impedidas de Operar com os Sistemas Geridos pelo **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**;

Parágrafo Oitavo - No caso da **CONTRATANTE** recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogados, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) As modificações que venham a ser introduzidas no presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, através de sua diretoria ou do Administrador do Contrato;
- a) Nenhum serviço constante no objeto deste instrumento poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a **CONTRATANTE** ou com a Secretaria de Administração, com a consequente inclusão da **CONTRATADA** e seus Dirigentes na Relação de Firmas e Pessoas Impedidas de Operar com os Sistemas Geridos pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- c) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pela **CONTRATANTE**, de modo a que os sobreditos serviços, ora contratados, não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie;
- d) A **CONTRATADA**, mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, por escrito, poderá subempreitar as obras e os serviços objeto deste contrato até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total contratado, respeitado o limite de até 15% (quinze por cento) por SUBCONTRATADA. Desses contratos, constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento;
- e) A **CONTRATADA** só poderá assinar o presente contrato após comprovar o recolhimento, à Tesouraria da **CONTRATANTE**, da garantia de sua execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) de sua proposta de preço. A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. A referida garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.
- f) A contratação dos serviços do presente objeto está condicionada à apresentação pela adjudicatária, da prova de regularidade de situação junto à Seguridade Social (CND) e ao FGTS, sob pena de não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

ser efetivado o Contrato (Constituição Federal CF/88, art. 195, § 3º e Lei Federal Nº 8.212/91, Art. 56).

- g) A **CONTRATADA**, ainda, só poderá assinar o contrato após:
- Apresentar o cadastro CRF - Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pela Unidade de Suporte às Aquisições Públicas da Central de Compras do Estado – SAD/PE;
 - Apresentar a planilha de composição da Bonificação das Despesas Indiretas (BDI) com a indicação percentual incidente sobre os preços unitários;
 - Apresentar, se for o caso, Garantia Adicional;
- h) A partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, o Contratado obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/PE (Art. 1º da Lei Federal Nº 6.496/77), e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto desta licitação.
- i) Incluem-se no pagamento estipulado na Cláusula Segunda, toda mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, materiais, utilização de softwares e equipamentos especiais, necessários à prestação dos serviços contratados.
- j) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas durante a fase de licitação.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGILÂNCIA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a exercer, até a aceitação definitiva dos serviços pela **CONTRATANTE**, à vigilância das obras e dos serviços realizados, e a responder pelos danos acaso sofridos pelo referida **CONTRATANTE**, especialmente invasões e furtos, ocasionados pela negligência ou omissão dessa vigilância.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao disposto nesta cláusula a inteligência do Artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo os danos previstos no "caput" desta cláusula, caberá à **CONTRATANTE** ajuizar a competente ação de perdas e danos contra a **CONTRATADA** além de ter revertido em seu favor o total das retenções da última.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis utilizados na obra contratada, a **CONTRATADA** receberá a título de depósito voluntário, gratuitamente, por de eles serem depositário fiel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO APROVEITAMENTO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL

A **CONTRATADA** fica também obrigada a cumprir o Decreto Estadual Nº 9.163, de 15 de fevereiro de 1984, que declara conhecer, e que executará os serviços e obras adjudicadas, utilizando a mão-de-obra não qualificada disponível no local, contribuindo desse modo para minorar os efeitos decorrentes da escassez de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

Para acompanhar, fiscalizar e administrar a execução do presente contrato pela **CONTRATANTE** fica designado o engenheiro JOSÉ ANTONIO DE FRANLA LIMA, CREA N° 008741 – D, inscrito no CPF/MF sob o N° 128.593.464-49, residente e domiciliado em Surubim, no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente contrato, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, para as questões que porventura surgirem do presente instrumento.

Vertente do Lério(PE),25 de novembro de 2010.

WÉLITA WALQUÍRA DE FRANÇA SILVA SALES

Prefeita Constitucional

CONTRATADA
SEDAN CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Centro / Vertente do Lério – PE.
Fone.: (81)3634-7144 / Fax.:3634-7156 - CEP.: 55760-000 - CNPJ – 40.893.646/0001-60